

RESOLUÇÃO Nº 4725/2022 - CEPE, de 10 de junho de 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DOS PARTICIPANTES APROVADOS NO EXAME REVALIDA QUE INDICARAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ COMO INSTITUIÇÃO REVALIDADORA.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada em 10 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de revalidação de diploma dos participantes aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Exame Revalida) que indicaram a Universidade Estadual do Ceará como instituição revalidadora.

Art. 2º. O processo de revalidação a que se refere o art. 1º desta resolução será instaurado com o requerimento do interessado, preenchido e assinado por este, conforme o modelo que consta no Anexo I desta Resolução, dirigido à Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Estadual do Ceará - UECE, por meio do endereço eletrônico prograd@uece.br, acompanhado da seguinte documentação obrigatória, em formato PDF e arquivo único:

- I. Cópia do documento de identificação com foto, se brasileiro, ou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, se estrangeiro;
- II. Comprovante de inscrição no CPF, emitido no sítio eletrônico da Receita Federal;
- III. Comprovante da aprovação no Exame Revalida;
- IV. Cópia, frente e verso, do diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e
- V. Comprovante do pagamento do Documento de Arrecadação do Estado a que se refere o art. 3º.

Art. 3º. O registro de que trata esta resolução está condicionado ao pagamento de taxa, por meio da emissão de DAE, e de responsabilidade do interessado.

Parágrafo único. O valor da taxa de que trata o *caput* deste artigo será arbitrado pelo Conselho Diretor – CD

Art. 4º. Os atos de revalidação de diploma dos participantes aprovados, deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme termo de compromisso assinado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).

Art. 5º. A Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD poderá solicitar, quando julgar necessário, documentação complementar para avaliação quanto à revalidação de diploma, além da documentação prevista no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Quando solicitado no decorrer do processo, o diploma de graduação original do requerente emitido pela Instituição de Educação Superior Estrangeira deverá ser entregue, presencialmente, na PROGRAD da UECE, *campus* do Itaperi.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitor da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 10 de junho de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. 4725/CEPE, DE 10/06/2022

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Participante aprovado no Exame Revalida

À Senhora Professora

Dra. Maria José Camelo Maciel

Pró-reitora de Graduação da Universidade Estadual do Ceará

Eu, _____, nacionalidade
_____, portador do documento de identificação nº
_____, órgão expedidor _____, CPF _____,
residente à _____, Bairro _____, Município
_____, Estado _____, Telefone (____)
_____, e-mail _____, venho
requerer a Vossa Senhoria a revalidação de diploma de Medicina emitido pela instituição
_____, (nome completo da
instituição emissora do diploma) localizada na cidade de _____, país
_____.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do requerente